DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 **Ano VI | Edição nº 1167** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atas de Sessões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato 51/2024 – Processo Administrativo 647/2024

O Departamento Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato n° 51/2024, originado pelo Pregão Eletrônico N° 25/2024. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: E D dos Santos Eventos Desportivos – EPP, CNPJ 19.201.070/0001-36. Objeto: Contratação de personalidade jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: Prestação de serviços de arbitragem em jogos de futebol social (society) nas categorias de adulto e veteranos, voleibol e basquetebol adulto e futebol de campo em partidas que envolvem torneios e/ou amistosos da escolinha de formação desportiva, em atendimento ao calendário elaborado pelo setor de cultura, esporte e lazer. Valor Global: R$ 98.400,00. Prazo contratual: até 31/12/2024.

Município de Saltinho/SP, em 08 de agosto de 2024.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

.....

Atas de Sessões

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NA FORMA DA LEI E QUE POSSUA CNAE – CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPATÍVEL COM O SEGUINTE OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA VIDEOMONITORAMENTO E CERCAMENTO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E CESSÃO REMUNERADA MENSAL DE LICENÇAS DE SOFTWARE ENGLOBANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E MONITORAMENTO REMOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA ANÁLISE

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **Eliseu Kopp & Cia. Ltda**, CNPJ 93.315.190/0001-17, localizada a Rua Ernesto Wild, 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, representada pelo senhor **Carlos Eduardo Sehem**, Gerente de Relações Institucionais, CPF 009.429.340-67, acerca das previsões do edital e do termo de referência, pleiteando a alteração dos seus termos.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi enviada tempestivamente por correio eletrônico em 07/08/2024, sendo que a licitação está marcada para ser processada em 13/08/2024, portanto, merece conhecimento e apreciação, nos termos do item 4 do edital.

3 - DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO SEM MENCIONAR PRAZO

Segundo a impugnante, o edital deveria mencionar o prazo para realizar a prova de conceito, uma vez que existem custos altos para que a licitante se desloque para apresentar o software de leitura de placas e as amostras dos equipamentos de vídeo monitoramento.

O edital menciona que a prova de conceito será realizada somente pela empresa classificada em primeiro lugar, onde o pregoeiro convocará a mesma para apresentar a prova de conceito.

Mesmo sem que haja um prazo previamente especificado, garantimos a impugnante que a convocação para a realização da prova de conceito será feito dentro do princípio constitucional da razoabilidade e da isonomia, dando ampla condições da licitante classificada preliminarmente em primeiro lugar fazê-lo, sem atropelos.

4 - DA POSIÇÃO DAS CORTES DE CONTAS SOBRE A PROVA DE CONCEITO

A impugnante menciona algumas jurisprudências de Tribunais de Contas sobre a prova de conceito, defendendo que tal exigência seria restritiva. A própria Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 17 prevê a possibilidade da exigência da prova de conceito, como avaliação de conformidade da proposta. Sendo assim, a prova de conceito tem preceito legal e será mantida na forma que se exige no edital.

5 - DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA PRETÉRITA

A impugnante menciona que a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados seria suficiente para comprovar a expertise, sem que fosse necessário efetuar a prova de conceito.

Na verdade o administrador público tem o poder discricionário de utilizar todas as ferramentas necessárias para aferir qual seria a proposta mais vantajosa para a municipalidade, sendo certo que entendemos pertinente utilizar ambas como condição de avaliar a expertise das licitantes.

6 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXCESSIVAS E RESTRITIVAS

O texto da impugnação reza que a exigência do tamanho de sensor nas câmeras e da lente motorizada seriam por demais restritivas. Tais exigências foram feitas pela área de engenharia no intuito de buscar no mercado equipamentos de tecnologia moderna.

O termo de referência faz uma dimensão padronizada dos equipamentos, porém, dá condições da licitante apresentar, caso seja vencedora, na apresentação das

amostras, câmeras similares, que possam ter caraterísticas assemelhadas, sem que sejam afastadas do processo.

O objeto da administração pública é buscar no mercado propostas vantajosas com custos acessíveis de equipamentos modernos, que não tenham sua produção descontinuada no curto prazo, para que sua manutenção não se torne custosa ou morosa.

Dessa forma, a exigência do tamanho do sensor e/ou da lente motorizada é uma referência, que pode ser atendida por equipamento com características semelhantes, desde que tenha a mesma condição de captura de imagens em boa resolução.

7 – DA ILEGALIDADE DO SUBITEM 7.11.3 DO EDITAL

O referido item diz o seguinte:

> *7.11.3. Quando tratar-se de empresa detetora dos códigos fonte do software ofertado a mesma deverá apresentar uma declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa/licitante ou por seu representante legal, devidamente comprovados, de que possui registro da ferramenta no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, no BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na Associação Brasileira de Software ou entidade equivalente (conforme o caso, cuja comprovação deverá ocorrer por ocasião da celebração do contrato), permitindo que comercialize a cessão onerosa do software objeto da presente licitação e que se compromete a prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes do termo de referência;*

No âmbito das licitações públicas, a exigência registro da ferramenta serve como garantia do fabricante (que detém os códigos fonte) serve como um mecanismo de proteção para a Administração, assegurando que os serviços adquiridos cumpram com os padrões de qualidade e desempenho estipulados no edital.

Essa prática é crucial para garantir que os serviços contratados não sofram solução de continuidade, não atendam aos padrões de qualidade necessários ou não se mantenham funcionais durante um período estipulado, reduzindo o risco de falhas e custos adicionais com manutenções ou substituições prematuras.

Nesse sentido, a Lei de Licitações 14.133/2021 preconiza que é cabível a definição de garantia no edital:

Art. 40 (...)

§ 1º - O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º desta Lei, além das seguintes informações: (...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Oportuno esclarecer que, o registro é a garantia do fabricante do software contra defeitos e falhas de funcionamento que possam ocorrer dentro de um período definido em contrato, garantindo reparos, customizações ou substituições sem custos adicionais para a Administração.

A exigência de registro é uma garantia do serviço fornecido pelo fabricante do software que satisfaçam as necessidades da Administração a longo prazo, promovendo a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, assegurando que os serviços contratados sejam de qualidade e durabilidade, portanto, não possui razão a impugnante.

Portanto, verifica-se o pleno cabimento do registro da ferramenta nos órgãos competentes, como forma de preservar o interesse público. Empresas idôneas registram os softwares desenvolvidos, de forma a garantir a preservação dos códigos fontes, bem como a natureza intelectual daquilo que desenvolveu.

8 – DA DECISÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, conhecemos da impugnação interposta pela empresa **Eliseu Kopp & Cia. Ltda**, CNPJ 93.315.190/0001-17, por ser tempestiva, mas, quanto ao mérito, decidimos pela sua **improcedência total**, mantendo-se inalterados todos os termos e condições do edital e anexos do **Pregão Eletrônico 27/2024**.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Saltinho/SP, 09 de agosto de 2024.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada - Advogado	Pregoeiro	
Marcelo Montebello - Economista	Diretor Administrativo	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	
Carlos Eduardo Torrezan – Eng. Civil	Diretor de Obras CREA/SP 506.981.921-8	

.....